



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sábado, 29 de Maio de 2021 – Ano V – Edição 463

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 658 DE 28 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º. A partir de 01/06/2021: o comércio de rua e serviços em geral poderão funcionar, diariamente, das 06 horas até as 19 horas, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento). **Ainda, cabe determinar o seguinte:**

- I. A realização de feiras de domingo e quarta-feira ficam suspensas.
- II. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida.
- III. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento.
- IV. Para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores, evitando-se aglomeração.
- V. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por força desse

Decreto, deverão permitir a entrada de apenas um membro adulto por família.

- VI. Suspensão de eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários infantis e afins.
- VII. Recomenda-se a suspensão de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas.
- VIII. A partir da publicação desse decreto, quanto ao atendimento ao público, o Paço Municipal irá funcionar das 08 horas da manhã até 11 horas da manhã;
- IX. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Ação Social ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- X. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- XI. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- XII. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Educação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sábado, 29 de Maio de 2021 – Ano V – Edição 463

- XIII. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Governo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XIV. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XV. A partir da publicação desse decreto, as atividades da Divisão Municipal de Habitação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XVI. A partir da publicação desse decreto, as atividades do “Ganha Tempo”, ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

Artigo 2º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 3º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços retro relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Artigo 4º. Observa-se, ainda, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas

vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais e públicos.

Artigo 5º. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 6º. Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas e de veículos, respectivamente, em espaços e vias públicas.

§1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 01/06/2021 até as 5 horas do dia 30/06/2021.

§2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Artigo 7º. Fica recomendada a população do Município de Estiva Gerbi o isolamento social, com o fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Artigo 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 657/2021.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 28 de maio de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sábado, 29 de Maio de 2021 – Ano V – Edição 463

ROGÉRIO BASSANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE

EXPEDIENTE

A publicação do **Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi** obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o **Diário Oficial Eletrônico do Município**. Este **Semanário** veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)